



000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 633/72

Eleva em 24% os atuais níveis de vencimentos.

O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, usando de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos estatutários, C.L.B., professores e pensionistas desta Prefeitura Municipal, a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 1973 ;

Art. 2º - O orçamento para 1973 e seus anexos, contemplando as dotações próprias ao atendimento do artº 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1973.

Pedro Leopoldo, 1º de dezembro de 1972.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal